



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.016 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Roriz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Boaz
Epaminondas de Albuquerque".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Boaz Epaminondas de Albuquerque**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTOVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em

17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.015 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Roriz e Boaz Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor José Rafael
Carneiro Gondim".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **José Rafael Carneiro Gondim**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.014 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Roriz e Boaz Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Cairo Eurípedes
de Resende".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Cairo Eurípedes de Resende**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

« PRESIDENTE »

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.013 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Roriz e Boaz Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Marcelo de
Faveri".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Marcelo de Faveri**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.012 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Alberto Carlos
Clemente da Silva".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Alberto Carlos Clemente da Silva**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 agosto 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Luciano
Fonseca".*

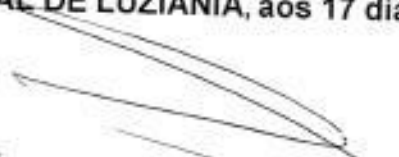
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

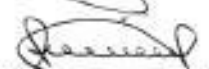
Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Luciano Fonseca**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.010 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Geraldo Araújo
Ferreira".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

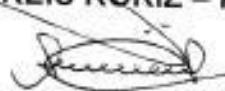
Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Geraldo Araújo Ferreira**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Têlio Rodrigues de Queiroz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Haroldo Martins
Borges (in memorian)".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Haroldo Martins Borges (in memorian)**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo:

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Têlio Rodrigues de Queiroz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Masashi
Hiroshima".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Masashi Hiroshima**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

[Assinatura]
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

[Assinatura]
JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

[Assinatura]
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Paulo Henrique
Vasconcelos".*

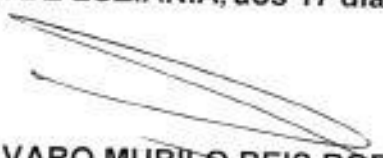
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

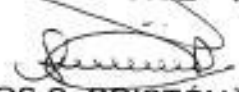
Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Paulo Henrique Vasconcelos**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

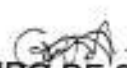
Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

em 17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.006 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Mardônio Florentino

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor **Silvio dos
Santos Xavier**".*

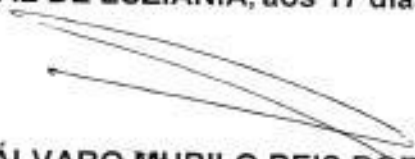
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Silvio dos Santos Xavier**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVAO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.005 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Sandro Aurélio
Fonseca Machado".*

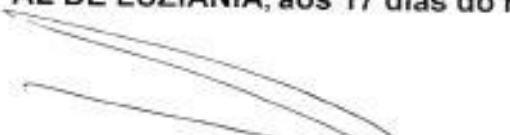
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Sandro Aurélio Fonseca Machado**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 agosto 2017

— PRESIDENTE —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Everaldo Meireles Roriz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Moacir
Humberto do Nascimento".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

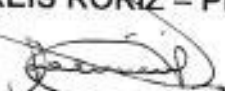
Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Moacir Humberto do Nascimento**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.003 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Everaldo Meireles Roriz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Jafé Torres".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Jafé Torres**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônicas.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em

17 agosto 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.002 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Boaz Albuquerque

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Fabricio
Luciano Alves".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Fabricio Luciano Alves**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.001 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Lucas Brito

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Ely Eustáquio
da Silva".*

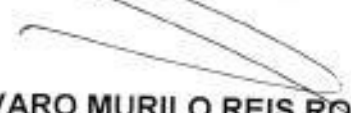
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Ely Eustáquio da Silva**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 agosto 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.000 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: José Paulo

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Clemenceau
Sant Ana Campos".*

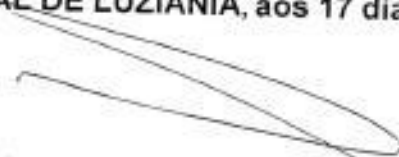
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Clemenceau Sant Ana Campos**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 999 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Aldenor Gomes Moreira Júnior

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Arnaldo
Catarino".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Arnaldo Catarino**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônicas Ísis nº 22.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 998 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Têlio Rodrigues de Queiroz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Adriano de
Mello Veloso".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Adriano de Mello Veloso**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônicas.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 agosto 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 997 de 17 de agosto de 2017.

= PRESIDENTE =

Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Ademir de
Jesus Roriz Leite".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Ademir de Jesus Leite**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônicas.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE A. DOS S. CRISTOVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

- PRESIDENTE -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.018 de 17 de agosto de 2017

Autoria: Murilo Roriz e Boaz Epaminondas

"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Gaspar Alves
Pereira".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Gaspar Alves Pereira**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. GRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3965 de 15 de agosto de 2017.
Autoria: Marcelo Braz

"Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC), no município de Luziânia-GO.

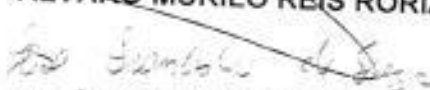
Art. 2º. A Associação Jovens Buscando Cristo (ASBJC) – Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 26.127.453/0001-77, fundada no dia 24 de novembro de 2000, tem sede provisória à Avenida Central, Sn, Quadra 17, Lote 17, Loja 01, Jardim Brasília Sul, Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 3º. A Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC), gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências que faz jus as entidades assim declaradas em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.964 de 03 de agosto de 2017.
Autoria: Gleide Ribeiro de Sá Alves

"Dispõe sobre a campanha Comércio Adaptado, que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas com deficiência, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Luziânia, a Campanha Comércio Adaptado, com o objetivo de incentivar aos comerciantes locais a adaptarem seus estabelecimentos para atender às pessoas com deficiência física.

Art. 2º. A campanha de que trata o Art. 1º consistirá na concessão de um selo aos estabelecimentos que se adaptarem para receber com qualidade as pessoas com deficiência física.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de qualidade quando:

- I – houver facilidade no acesso à loja;
- II – facilidade no acesso às mercadorias;
- III – facilidade para chegar ao caixa;
- IV – conter provador adaptado.

Art. 3º. O desenho que estampará o selo e o diploma será escolhido através de licitação, modalidade concurso, sendo o regulamento respectivo elaborado pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.963 de 03 de agosto de 2017.
Autoria: Poder Executivo

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3213 de 04 de julho de 2008, Lei Municipal nº 3174 de 12 de junho de 2008 e Lei Municipal nº 2991, de 03 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 3213, de 04 de julho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

9º. Omissis.

IV. O (s) proprietário (s) (CNPJ e/ou CPF), ao atingir a quota de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais ficará (ão) obrigado (s) a construir uma sala de aula em escola municipal, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes e padrão existentes, ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 113 da Lei Municipal nº 2991, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter o seguinte teor:

113. Omissis.

Parágrafo único. Nos loteamentos com mais de 400 (quatrocentos) lotes, a Administração Municipal poderá exigir ao loteador, além de execução das obras de infraestrutura previstas no caput deste artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, tendo em vista a dimensão da área loteada.

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea "a", do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3174, de 12 de junho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

2º. Omissis.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

II. Omissis.

a) – 8% (oito por cento) situados no lado externo do loteamento destinados a área pública de uso institucional, ou serem convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no importe equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

13. Omissis.

III – As áreas públicas de uso institucional, 10% (dez por cento) da área loteável, deverão situar-se no lado externo do loteamento, ou ser convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no aporte equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária